



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2512056400100045301

Reclamante/Consumidor(a): FRANCISCO MACIEL DE ALMEIDA, CNPJ/CPF: 371.125.033-53, Endereço: Rua Parque Ribeiro - 121 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61933-165, Telefone: (85) 99410-6698, E-mail: .

Reclamado/Fornecedor: Banco Santander (Brasil) S.A., CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42, Endereço: Avenida Nicolas Boer - 399 - 16º ANDAR - COND. TIME CORPORATE - JARDIM DAS PERDIZES - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo - SP - 01140-060.

Ao(s) 26 de Janeiro de 2026 às 10h00 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante a conciliadora LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). FRANCISCO MACIEL DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob nº 371.125.033-53.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). FRANCISCO MACIEL DE ALMEIDA, este informa que efetuou o pagamento e que, até a data desta audiência, não obteve o documento necessário para a liberação de sua motocicleta, sendo que a negligência vem lhe causando prejuízos financeiros e emocionais, tais como lucros cessantes e negativação de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, ocasionando ainda abalo moral, especialmente por se tratar de pessoa idosa, com 63 (sessenta e três) anos de idade.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor Banco Santander (Brasil) S.A., não compareceu a esta audiência de Conciliação bem como, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência. Estando presente apenas o(a) Consumidor(a).

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

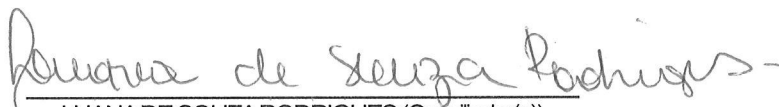
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h00 e o segundo às 10h10.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de ausência injustificada do Fornecedor, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpré destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 26 de Janeiro de 2026.


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))


FRANCISCO MACIEL DE ALMEIDA (Consumidor(a))

AUSENTE
Banco Santander (Brasil) S.A. (Fornecedor)